



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N°. , de / /

RETIRADO


Processo: 88.208

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 853

Autoria: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Ementa: Prevê, em eventos públicos da Câmara Municipal e vídeos da TV Câmara, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Arguive-se


Diretoria Legislativa

19/04/2022



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 853

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 04/04/2022</p>		Prazos:	Comissão	Relator
		projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parâncer C.J. nº.	QUORUM: MS	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



P 53081/2022

PUBLICAÇÃO
08/04/22

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Georgy Sala
Presidente
05/04/2022

RETIRADO
Diretor(a) Legislativo
19/04/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 853
(Romildo Antonio da Silva)

Prevê, em eventos públicos da Câmara Municipal e vídeos da TV Câmara, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 1º. Em todos os eventos públicos da Câmara Municipal e vídeos produzidos pela TV Câmara haverá tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

§ 1º. O profissional tradutor e intérprete de Libras deverá ser habilitado nos termos da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

§ 2º. No caso de vídeos, deverão ser observadas as disposições da NBR 15290, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 3º. O tradutor e intérprete de Libras deverá estar posicionado em local com iluminação adequada e sem quaisquer interferências externas.

§ 4º. Eventos com mais de uma hora de duração deverão ter a presença de, no mínimo, 2 (dois) tradutores e intérpretes de Libras, para revezarem a cada período de no máximo trinta minutos.

Art. 2º. A Mesa regulamentará esta Resolução em até 90 (noventa) dias após o início de sua vigência, precipuamente no que tange à forma de contratação dos profissionais tradutores e intérpretes de Libras.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



(PR nº 853 - fl. 2)

Justificativa

Estudo feito em conjunto pelo Instituto Locomotiva e a Semana da Acessibilidade Surda¹ revela a existência, no Brasil, de 10,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva. Desse total, 2,3 milhões têm deficiência severa. A surdez atinge 54% de homens e 46% de mulheres. A predominância é na faixa de 60 anos de idade ou mais (57%). 9% das pessoas com deficiência auditiva nasceram com essa condição e 91% a adquiriram ao longo da vida, sendo que metade foi antes dos 50 anos. Entre os que apresentam deficiência auditiva severa, 15% já nasceram surdos. Do total pesquisado, 87% não usam aparelhos auditivos.

“A deficiência auditiva é uma deficiência que se agrava com o passar dos anos. E como o Brasil está passando por um processo de envelhecimento da população, hoje já temos 59 milhões de brasileiros com mais de 50 anos e, em 2050, vamos chegar com mais de 98 milhões de brasileiros com mais de 50 anos de idade, essa é uma tendência que só vai crescer”, disse Renato Meirelles, presidente do Instituto Locomotiva. Completou que a “sociedade, claramente, não está preparada para isso”.

Nesse cenário de envelhecimento crescente da população brasileira, Meirelles destacou que oferecer condições de inclusão para as pessoas com deficiência auditiva é cada vez mais importante, “porque o número dessas pessoas só vai crescer”.

Ainda segundo o estudo, dois em cada três brasileiros relataram enfrentar dificuldades nas atividades do cotidiano. “Com isso, eles se divertem menos, têm menos chance no mercado de trabalho, não têm as mesmas oportunidades educacionais que os ouvintes têm”. A falta de acolhimento e inclusão limitam o acesso dos surdos às oportunidades básicas, como educação (somente 7% têm ensino superior completo; 15% frequentaram até o ensino médio, 46% até o fundamental e 32% não possuem grau de instrução).

20% das pessoas com deficiência auditiva que são idosas não conseguem sair sozinhas, só 37% estão no mercado de trabalho e 87% não usam aparelhos auditivos. “Porque é muito caro e inacessível para a maioria dessa população”, disse Meirelles. “E como a população surda teve menos oportunidade de estudar do que a população ouvinte, como tem mais dificuldade no mercado de trabalho do que a população ouvinte, o dinheiro para conseguir o aparelho é ainda mais difícil”.

No total, o Brasil possui 50,3 milhões de pessoas com deficiência. Nove em cada dez brasileiros afirmaram ser favoráveis aos direitos das pessoas com deficiência.

A pesquisa mostra que a maior parcela de pessoas com deficiência auditiva está na Região Sudeste (42%), seguida pelo Nordeste (26%) e Sul (19%).

¹ Fonte in.: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-10/brasil-tem-107-milhoes-de-deficientes-auditivos-diz-estudo>



(PR nº 853 - fl. 3)

Já as regiões Centro-Oeste e Norte detêm os menores percentuais de surdos (6% e 7%, respectivamente). Das pessoas com deficiência auditiva, 28% declararam ter também algum tipo de deficiência visual e 2%, deficiência intelectual.

Uma parcela de 14% dos brasileiros com problemas auditivos disseram não se sentir à vontade e poder falar sobre quase tudo com a família; 40% sentem isso em relação a amigos, contra 11% e 34% da população de forma geral. A sondagem revela, ainda, que pessoas com deficiência auditiva severa têm três vezes mais chance de sofrerem discriminação em serviços de saúde do que pessoas ouvintes.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), existem 500 milhões de surdos no mundo e, até 2050, haverá pelo menos 1 bilhão em todo o planeta.

Considerando que a reforma nas instalações do prédio da nossa Câmara Municipal tem por objetivo conceder maior acessibilidade a todos os cidadãos, apresento este projeto de resolução para apreciação e desejada aprovação dos nobres Vereadores.

Sala das Sessões,

04/04/2022


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 500

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 853

PROCESSO Nº 88.208

De autoria do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, o presente projeto de resolução prevê, em eventos públicos da Câmara Municipal e vídeos da TV Câmara, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais-Libras.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento do nobre autor expresso na proposta em exame, ela nos afigura eivada de vício de ilegalidade, conforme passamos a expor.

DA ILEGALIDADE:

Segundo se extrai da justificativa da propositura, o presente projeto de resolução objetiva conceder maior acessibilidade a todos os cidadãos que apresentem qualquer tipo de deficiência auditiva, promovendo assim condições de inclusão em eventos públicos da Câmara Municipal e Vídeos da TV Câmara, através da tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Contudo, em que pese o intento do nobre autor, a proposição em exame se afigura revestida da condição de ilegalidade no que concerne à competência, visto que trata de matéria da competência privativa do Presidente da



Câmara Municipal, consoante disposto na Lei Orgânica de Jundiaí, art. 28, I, ao tratar de trabalhos legislativos e imprimir organização aos serviços da Câmara. Eis que aqui segue:

Art. 28 - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições regimentais, compete:

(...)

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos;

Ao tratar assim da competência administrativa que a Lei Maior do Município lhe outorga, o Presidente pode, a seu juízo, implementar diretamente as medidas que são objeto dessa proposição, sem precisar submeter um projeto de lei ou de resolução ao Plenário, mas tão somente determinando às áreas competentes a adoção das providências necessárias à contratação e implementação do serviço.

Insta frisar que, conforme o art. 158 do Regimento Interno desta Casa, para os Vereadores apresentarem propostas à Mesa/Presidente sobre matérias de suas competências o meio legal / regimental é a **indicação**.

Em suma, sob o prisma jurídico, o projeto é ilegal, posto que, conforme já dito, trata de matéria cuja competência é do Presidente da Casa de Leis, contendo, assim, vício de iniciativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.


QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de abril de 2022.




Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral



Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos



Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



Prof. Dr. S
12/04



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 417

RETIRADA do Projeto de Resolução nº 853/2022, de autoria do vereador Romildo Antonio da Silva, que prevê, em eventos públicos da Câmara Municipal e vídeos da TV Câmara, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Defiro.
Providencie-se.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
19/04/2022

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Resolução nº 853/2022, de minha autoria, que prevê, em eventos públicos da Câmara Municipal e vídeos da TV Câmara, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2022.

[Handwritten signature]
ROMILDO ANTONIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 853

Juntadas:

fls. 02 a 05 em 04/04/22 +

fls. 06 e 08 em 05/04/2022 *GH*

fls. 09 em 19/04/2022 *cler*

Observações: